



**INSTITUTO NOVO OLHAR**  
Rua Joaquim Murtinho, 575 – Centro – Corumbá-MS  
CEP 79302-100 – Tel.: (67) 3231-9818 (67) 99350-2085  
CNPJ: 23.323.463/0001-90  
E-mail: [Institutonovoohar@hotmail.com](mailto:Institutonovoohar@hotmail.com)  
[www.institutonovoohar.org.br](http://www.institutonovoohar.org.br)



*Vizir Said Mohamad Saw*  
Escritor

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de novembro de 2019, às 17 horas, na sede do Instituto Novo Olhar, situado à rua Joaquim Murtinho, 575, nesta cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, atendendo o Edital nº 10, com o comparecimento dos associados que assinaram o termo de presença, realizou-se uma Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Novo Olhar. Sob a presidência dos trabalhos a senhora Vera Lucia da Costa Rampagni que convidou a mim, Lilian Damiana Pires Parabá, para secretariar os trabalhos da reunião. Composta a mesa, a Senhora Presidente, com a palavra, esclareceu que os senhores associados foram convocados para deliberar a respeito da ordem do dia anunciada, a saber: **a) Balanço financeiro; b) Alteração de todos os artigos do Estatuto e acrescenta-se os Artigos 42º ao 45º ; c) Aprovação do relatório de atividades de 2018; d) Aprovação do regimento interno do Instituto Novo Olhar; e) Regulamento de promoção e regulamento interno disciplinar; f) Nova sede; g) Inclusão de novos associados h) Eleição da nova diretoria i) Nomeação do Conselho Fiscal; e j) Aprovação do Comandante da Escola de Cidadania Patrulheiros Mirins.**

Anunciada a matéria do item “a”, a qual foi aprovada por unanimidade por maioria absoluta dos presentes, não houve abstenções nem votos contrários.

Passando a matéria contida no item “b” a Senhora Presidente colocou em discussão o assunto. Discutida a matéria e realizada a votação, obteve-se, como resultado, a aprovação, por unanimidade, do modelo apresentado, cujo teor ora se apensa ata.

Na sequência foi colocado o item “c” á aprovação do relatório de 2018 o mesmo foi aprovado sem ressalvas.

Em seguida o item “d”, a presidente explicou a necessidade do Regimento Interno como uma ferramenta de gestão administrativa. Debatido o conteúdo a Assembleia deliberou por aprovar o regimento.

No tocante ao topico “e” da pauta, qual seja, regulamento de promoção e regulamento interno disciplinar, o Sr. Edinaldo expos que existe a necessidade de padronização de procedimentos para que os Patrulheiros Mirins possam ser avaliados pela meritocracia de atitudes e comportamento, o texto foi discutido e aprovado pelos presentes.

Seguindo a pauta no item “f”, a presidente informou que o Instituto Novo Olhar esta trabalhando na construção da nova sede localizada à Rua Silva Jardim, 41 – Bairro Vila Mamona, na cidade de Corumbá-MS, cujo terreno, fruto de doação recebida por esse instituto, possui obra de alvenaria em andamento em fase inicial e que está enfrentando diversos obstaculos para sua consecução, entre eles: a dificuldade para aquisição de materias de construção; e a formalização do aparato documental exigido pelos diversos órgãos do Estado, entretanto, mesmo com as dificuldades prosseguem os esforços para a finalização da obra.

No item da pauta “g”, a presidente esclareceu que devido a aprovação do novo estatuto, se faz necessário a formalização dos associadodos efetivos

*Vera Lucia da Costa Rampagni*

*[Signature]*  
Anélio Lara da Silva Jr.  
Advogado  
OAB-MS 23740



# INSTITUTO NOVO OLHAR

Rua Joaquim Murtinho, 575 – Centro – Corumbá-MS  
CEP 79302-100 – Tel.: (67) 3231-9818 (67) 99350-2085  
CNPJ: 23.323.463/0001-90  
E-mail: [Institutonovoohar@hotmail.com](mailto:Institutonovoohar@hotmail.com)  
[www.institutonovoohar.org.br](http://www.institutonovoohar.org.br)



*Alexar Said Mohamad Said  
Escritor*

em Assembleia, após a leitura dos nomes, todos foram aprovados por unanimidade como associados efetivos, a saber: Alexandre Mendes da Silva Neto, Darlan Paulo dos Santos, Josias dos Santos, Lidio Parabá Barba, Luciana Santana Rodrigues, Reginaldo de Arruda Mendonza, Vera Lucia da Costa Rampagni.

Seguindo a ordem do dia no item "h" que versa sobre a eleição da nova diretoria em conformidade com o artigo 20 paragrafo primeiro do Estatuto do Instituto Novo Olhar (aprovado nesta assembleia) cujo mandato se estenderá de 01 de dezembro de 2019 à 30 de novembro de 2023, apresentado os membros que comporão a nova diretoria, não tendo outra chapa concorrente, pacificou-se a eleição dos seguintes membros: **Presidente** Lilian Damiana Pires Parabá, brasileira, solteira, estudante, RG 1.902.895 SSP/MS, CPF 046.529.211-95, R. Dom Bosco, 212 – Maria Leite, Corumbá – MS, 79310-080, **Diretor Administrativo-Financeiro** Vera Lucia da Costa Rampagni, brasileira, do Lar, RG 000965799 SSP/MS, CPF 689.950.671-87, R. Professor Hélio Benzi, 86 – Centro América, Corumbá – MS, **Diretor Sociocultural** Alexandre Mendes da Silva Neto, brasileiro, solteiro, pintor, RG 1407744 SSP/MS, CPF 024.467.631-38, R. Nossa Senhora do Carmo, 2 – Maria Leite, Corumbá – MS.

Proseguindo para o item pauta "i", nomeação do **Conselho Fiscal**, com os seguintes membros aprovados: Luciana Santana Rodrigues; Lidio Parabá Barba; e Reginaldo de Arruda Mendonza.

Como último item da pauta procedeu-se a leitura do item "j", aprovação do Comandante da ECPM, devido a experiência militar, a Diretoria Executiva indicou o Sr. Edinaldo Souza Neves dos Santos que recebeu aprovação de todos os membros presentes na Assembleia.

Finalmente a Senhora Presidente, após franquear a palavra aos presentes, declarou encerrados os trabalhos as dezenove horas e quarenta e três minutos, do qual eu, Lilian Damiana Pires Parabá, lavrei a presente ata que vai assinada ainda, por todos os presentes na reunião.

Corumbá-MS, 18 de novembro de 2019.

*Vera Lucia da Costa Rampagni*  
Vera Lucia da Costa Rampagni  
Presidente  
CPF 689.950.671-87

*Lilian Damiana Pires Parabá*  
Lilian Damiana Pires Parabá  
Secretária  
CPF 046.529.211-95

## TERMO DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18/11/2019

*Anelio Lara da Silva Jr*  
Anelio Lara da Silva Jr  
Advogado  
OAB-MS 23740

*Vera Lucia da Costa Rampagni*



**INSTITUTO NOVO OLHAR**  
Rua Joaquim Murtinho, 575 – Centro – Corumbá-MS  
CEP 79302-100 – Tel.: (67) 3231-9818 (67) 99350-2085  
CNPJ: 23.323.463/0001-90  
E-mail: [Institutonovooolhar@hotmail.com](mailto:Institutonovooolhar@hotmail.com)  
[www.institutonovooolhar.org.br](http://www.institutonovooolhar.org.br)



*Alexandre Mendes da Silva Neto*  
**Alexandre Mendes da Silva Neto**  
CPF: 024.467.631-38

*Edinaldo Souza Neves dos Santos*  
**Edinaldo Souza Neves dos Santos**  
CPF: 497.363.531-68

*Lilian Damiana Pires Parabá*  
**Lilian Damiana Pires Parabá**  
CPF: 046.529.211-95

*Lidio Parabá Barba*  
**Lidio Parabá Barba**  
CPF: 200.995.841-15

*Luciana Santana Rodrigues*  
**Luciana Santana Rodrigues**  
CPF: 035.662.321-14

*Reginaldo de Arruda Mendonza*  
**Reginaldo de Arruda Mendonza**  
CPF: 408.628.871-00

*Vera Lucia da Costa Rampagni*  
**Vera Lucia da Costa Rampagni**  
CPF: 689.950.671-87

*Anélio Lara da Silva Jr.*  
**Anélio Lara da Silva Jr.**  
Advogado  
OAB-MS 23740

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE CORUMBÁ – MS**

Rua 13 de Junho, 1108, Centro, Corumbá, CEP: 79.300-040 - Fone: (67)3231-2036

Protocolado sob nº 2.172 em 06/12/2019, no Livro 17, Folha 077, e,  
averbado sob nº 06 do Registro nº 809 em 23/12/2019.

*Nizar Said Mohamed Saib*  
**NIZAR SAID MOHAMAD SAIB**  
Escrevente

EMOLUMENTOS R\$ 47,00 - FUNJECC 10% R\$ 4,70 - FUNADER 10% R\$ 4,70 -  
FEADMP 10% R\$ 4,70 - ISSQN/FUNJECC 5% R\$ 2,35 - SELO DIGITAL R\$ 1,50.

**DOCUMENTO DIGITALIZADO E CÓPIA AUTÊNTICA  
ARQUIVADA**

Selo Digital Utilizado: ACS 12580-619-NOR. - Este selo poderá ser  
conferido e autenticado no site: [www.tjms.jus.br/cefos](http://www.tjms.jus.br/cefos).



## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO NOVO OLHAR

### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### *Da Denominação e Da Natureza Jurídica*

**Art. 1º** Fica instituída o **INSTITUTO NOVO OLHAR**, também nominada, abreviadamente, **INO**, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

### CAPÍTULO SEGUNDO

#### *Da Sede e Do Foro*

**Art. 2º** O Instituto Novo Olhar terá sua sede e foro nesta cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Joaquim Murtinho, nº 575, Centro, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

**Art. 3º** O prazo de duração do Instituto Novo Olhar é indeterminado.

### CAPÍTULO TERCEIRO

#### *Da Finalidade*

**Art. 4º** O Instituto Novo Olhar tem por finalidade:

**I** – promover, apoiar, divulgar, coordenar, desenvolver, participar e executar programas, planos, projetos e atividades de relevância pública e social, em especial, as relacionadas à educação, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, tradição, sócio economia, assistência social, esportes, cinoterapia, lazer, turismo, conservação e preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade ambiental;

**II** – promover, apoiar, divulgar, coordenar, desenvolver, participar e executar programas, planos, projetos e atividades de relevância pública e social, em especial, as relacionadas à educação, formação, treinamento e capacitação de recursos humanos nas áreas cultural, história, tradição, cinoterapia, sócio economia, assistência social, esporte, turismo, defesa, conservação e preservação do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável, o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

**III** – promover, apoiar, divulgar, coordenar, desenvolver e executar estudos e pesquisas nas áreas: cultural, história, turismo e meio ambiente;

**IV** – promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, organizar documentação nas áreas da cultura, história, turismo e meio ambiente;

**V** – divulgar por quaisquer meios de informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros, correlatos às suas atividades;

**VI** – prestar serviços e consultoria a instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, nas áreas de planejamento e execução de atividades relacionadas com educação, cultura, história, tradição, sócio economia, assistência social, esportes, turismo, conservação e preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade ambiental;

**VII** – promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e conservação do patrimônio ambiental, esportes, turismo, sócio economia, assistência social, cultura e história;

Anélio Lara da Silva Jr.  
Advogado  
OAB-MS 23740

**VIII** – defender, em juízo e fora dela, os direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos das comunidades carentes a que presta assistência e do meio ambiente;

**IX** – promover a intermediação de doações de vestuários, medicamentos, alimentos e demais matérias que proporcionarão melhor qualidade de vida à população de baixa renda, através de campanhas em redes sociais de forma a mediar entre a população e entidades que a doam e a população que necessita de doações; e

**X** – promover e articular ações em defesa, prevenção, prestação de serviços, apoio às famílias, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de necessidades especiais e a construção de uma sociedade justa e solidária.

§ 1º O público alvo das ações do Instituto será crianças, adolescentes, jovens, famílias, grupos étnicos e idosos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 2º No cumprimento de seus objetivos, o instituto poderá fazê-lo, por si ou em cooperação com terceiros.

§ 3º Para consecução das suas atividades o Instituto poderá celebrar convênios, acordos, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou contratos com entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, desde que respeitados os objetivos contidos neste Estatuto.

**Art. 5º** O Instituto Novo Olhar não se envolverá em questões de ordem religiosa, político-partidária ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

#### CAPÍTULO QUARTO

##### *Dos Associados, seus Direitos e Deveres*

*Nizar Said Mohamad Said*  
*Escrevente*



**Art. 6º** O Instituto Novo Olhar é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, distribuídas nas seguintes categorias: Efetivos, Colaboradores e Beneméritos.

**Art. 7º** Associados Efetivos são os fundadores signatários da ata de constituição do INSTITUTO NOVO OLHAR e os admitidos a esse título pela Assembleia Geral, cabendo-lhes o exercício de direitos e deveres.

§ 1º Somente os associados efetivos têm direito a voto e a serem votados nas eleições da diretoria, bem como nas decisões da Assembleia Geral.

§ 2º O associado Efetivo e Fundador Sr. Edinaldo Souza Neves dos Santos será considerado presidente de honra do INSTITUTO NOVO OLHAR.

**Art. 8º** Associados Colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que identificadas com objetivos do Instituto, solicitarem seu ingresso e realizarem contribuições espontâneas aos projetos da associação;

**Art. 9º** Associados beneméritos são instituições de ensino e pesquisas, que contribuam com os objetivos do INSTITUTO NOVO OLHAR, e associados merecedores de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento econômico e social na área de atuação do INSTITUTO NOVO OLHAR e que poderão ser assim distinguidos por aprovação pela Assembleia Geral.

**Art. 10º** Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente por encargos e responsabilidades do INSTITUTO NOVO OLHAR, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

**Art. 11º** A admissão de novos associados Efetivos, Colaboradores e Beneméritos, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou do Presidente.

**Art. 12º** São direitos dos associados:

**I** – participar de todas as atividades associativas;

**II** – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

**III** – a apresentar ou apreciar propostas, programas e projetos de interesse ao desenvolvimento do Instituto Novo Olhar;

*Flora Loureira da Costa Rompagnoli*

*[Assinatura]*  
Anélio Lara da Silva  
Advogado  
OAB-MS 23740

**Parágrafo único.** Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 13º** São deveres dos associados:

**I** – observar e cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos, normas, deliberações e resoluções dos órgãos da Sociedade;

**II** – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto Novo Olhar e difundir seus objetivos e ações.

**Art. 14º** Considera-se exclusão por justa causa dos associados, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto Novo Olhar.

**Parágrafo único.** A exclusão será sempre proposta por um associado e julgada pela Assembleia Geral, dando o direito de ampla defesa e de recurso ao julgado.

## **CAPÍTULO QUINTO** Dos Órgãos Sociais

**Art. 15º** São órgãos da administração da Sociedade:

**I** – Assembleia Geral;

**II** – Diretoria Executiva;

**III** – Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO SEXTO** Da Assembleia Geral

**Art. 16º** A Assembleia Geral, órgão máximo da Sociedade, é constituída pelos associados Efetivos do Instituto Novo Olhar.

**Art. 17º** A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, e, ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

**I** – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;

**II** – eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

**III** – apreciação e aprovação do Relatório Anual de Atividades, do Balanço Anual e dos demais relatórios financeiros e contábeis do exercício anterior;

**IV** – apreciação e aprovação dos planos de trabalho e respectivos orçamentos;

**V** – admissão de novos associados Efetivos, Colaboradores e Beneméritos;

**VI** – deliberar sobre a exclusão de associados;

**VII** – análise dos atos das gestões administrativa e financeira da Sociedade;

**VIII** – alterar e aprovar este Estatuto e o Regimento Interno;

**IX** – apreciação e deliberação sobre casos omissos, não previstos neste Estatuto;

**X** – extinção da Sociedade e destinação do patrimônio social; e

**XI** – o estatuto é reformável no tocante à diretoria executiva através da Assembleia Geral.

**Art. 18º** A Assembleia Geral será convocada ordinariamente ou extraordinariamente com um prazo mínimo de 15 dias úteis, através de aviso afixado em local visível de sua sede;

**I** – Ordinariamente por convocação do Presidente Executivo;

**II** – Extraordinariamente por convocação do Presidente Executivo, ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto em Assembleia Geral.

**Art. 19º** A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um de seus associados com direito a voto.

§ 1º Decorridos 30 (trinta) minutos da hora da convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de associados com direito a voto presentes.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

§ 3º No caso de empate, o presidente executivo da Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

§ 4º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em livro próprio, que depois de aprovada, será assinada pelos participantes.



*Para discussão da lista Rampagem*

Anélio Lara da Silva Jr.  
Advogado  
OAB-MS 23740

§ 5º Para as deliberações sobre a destituição ou substituição de membros da Diretoria Executiva e dissolução da associação será necessária aprovação da totalidade dos associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral.

### CAPÍTULO SÉTIMO Da Diretoria Executiva



**Art. 20º** O Instituto Novo Olhar será dirigido pela Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleita por mais um período consecutivo.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e por um Diretor Sociocultural.

§ 2º Todas as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 3º Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados pelos serviços prestados, exceto no caso de se atuarem efetivamente na gestão executiva e desde cumpridos os requisitos previstos nos art. 3º e 16º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, espeitados os limites máximos de valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação. Não distribui lucros, vantagens ou bonificações a associados ou mantenedores sob nenhuma forma.

§ 5º Não poderão ser membros da Diretoria Executiva (Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Sociocultural):

I – membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado termos de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II – pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

III – pessoas julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, enquanto durar a inabilitação;

IV – pessoas consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**Art. 21º** A administração do Instituto Novo Olhar caberá ao Presidente, que o representará em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral.

**Art. 22º** O Presidente do Instituto Novo Olhar terá as seguintes atribuições, podendo delegar ao Diretor Administrativo-Financeiro, através de ato formal, para exercê-las:

I – coordenar e dirigir as atividades gerais do Instituto Novo Olhar;

II – celebrar convênios e realizar a filiação do Instituto Novo Olhar em instituições ou organizações congêneres, por delegação do Presidente;

III – contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do Instituto Novo Olhar.

IV – elaborar o Regimento Interno, Regulamentos, Normas e o Organograma Funcional do Instituto Novo Olhar e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

V – exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

VI – representar o Instituto Novo Olhar em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Sociedade;

VII – encaminhar anualmente aos associados Efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balancetes e o balanço anual;

VIII – elaborar e submeter à Assembleia Geral o Orçamento e Plano de Ação Anual;

IX – propor aos associados Efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

X – propor aos associados Efetivos a fusão, incorporação e extinção do Instituto Novo Olhar, observando-se o Artigo 16, Inciso IX, do presente Estatuto, quanto ao destino de seu patrimônio;

*Flora Lucia de Costa Rompagnoli*

*Anélio Lara da Costa*  
Advogado  
OAB-MS 23740

XI – adquirir, alienar ou gravar bens imóveis da Sociedade, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

XII – convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário.

**Parágrafo único.** É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do Instituto Novo Olhar, inclusive dar avais.

**Art. 23º** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – substituir o Presidente de acordo com o art. 21 deste Estatuto;

II – exercer as funções da administração geral, financeira, orçamentária e contábil do Instituto Novo Olhar;

III – gerir as políticas de pessoal, de material e de patrimônio do Instituto Novo Olhar;

IV – administrar os bens, títulos e valores do Instituto Novo Olhar;

V – elaborar os planos de trabalho e a proposta orçamentária do Instituto Novo Olhar;

VI – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos de natureza financeira e contábil;

VII – exercer outras atribuições inerentes à administração e finanças do Instituto Novo Olhar.

**Art. 24º** Compete ao Diretor Sociocultural:

I – coordenar os programas e projetos sociais, culturais, turismo e esportivos do Instituto Novo Olhar;

II – organizar e manter o arquivo musical e a academia de lutas marciais;

III – elaborar o calendário oficial das apresentações culturais e das competições esportivas do Instituto Novo Olhar;

IV – gerir as atividades esportivas, do ensino da música, da dança e do teatro, bem como programar os ensaios musicais, de dança e de teatro;

V – definir e organizar, juntamente com o regente ou o mestre musical, o repertório musical do Instituto Novo Olhar;

VI – exercer outras atribuições correlatas.

## CAPÍTULO OITAVO

### Do Conselho Fiscal

**Art. 25º** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do Instituto Novo Olhar, compor-se-á de três membros titulares, devendo reunir-se sempre que convocado, nos termos do Artigo 26 deste Estatuto.

**Art. 26º** Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pela Diretoria Executiva, após o exame dos respectivos currículos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 17, Inciso II, deste Estatuto para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por mais um período consecutivo.

**Art. 27º** Compete ao Conselho Fiscal:

I – dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações financeiro-contábeis do Instituto Novo Olhar, com as observações e ressalvas julgadas necessárias;

II – opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto Novo Olhar, sempre que preciso;

III – comparecer, quando convocado e necessário, às Assembleias Gerais para esclarecer seus pareceres;

IV – opinar sobre a dissolução e liquidação do Instituto Novo Olhar.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos do Conselho.

§ 2º O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.



*Verá bucia da lista Rampagui*

Anélio Laja da Silva Jr.  
Advogado  
OAB-MS 23740



**CAPÍTULO NONO**  
*Da Escola de Cidadania Patrulheiros Mirins*

**Art. 28º** O Instituto Novo Olhar terá a Escola de Cidadania Patrulheiros Mirins (ECPM) como projeto base, ao qual ficará subordinado todos os demais projetos voltados para as crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** O Comandante da ECPM será indicado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral, o mesmo permanecerá no cargo até que seja aprovado novo substituto.

**Art. 29º** O Regimento Interno do INO estabelecerá os preceitos comuns aplicável a ECPM.

**CAPÍTULO DÉCIMO**  
*Do Patrimônio*



**Art. 30º** O patrimônio do Instituto é constituído por bens e valores obtidos através de:

- I – contribuições espontâneas dos associados colaboradores;
- II – doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- III – subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- IV – bens que, a qualquer título, venha a adquirir;
- V – receitas originárias de seus bens e projetos;
- VI – bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídos;
- VII – dotações a ela destinadas;
- VIII – receitas provenientes dos contratos, parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, de prestação de serviços e terceiros;
- IX – receitas de aplicações financeiras;
- X – receitas eventuais.

**Art. 31º** O Instituto não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Parágrafo único.** O Instituto Novo Olhar não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante eventuais doadores ou subvenções.

**Art. 32º** O Instituto poderá constituir fundos financeiros a serem utilizados em situações excepcionais, mediante aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 33º** Os fundos financeiros a que se refere o artigo anterior poderão ser constituídos pelos seguintes recursos:

- I – receitas obtidas sem vinculação determinada;
- II – receitas obtidas com vinculação determinada;
- III – receitas obtidas especialmente para esse fim;
- IV – receitas obtidas de aplicações financeiras; e
- V – receitas resultantes do próprio fundo.

**Art. 34º** A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do Instituto só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização prévia da Assembleia Geral.

§ 1º A alienação pela Diretoria Executiva de outros itens integrantes do Ativo Permanente do Instituto, substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, independem da autorização prévia da Assembleia Geral.

*Para burocracia da Costa Rompaqui*

Anélio Lara da Silva Jr.  
Advogado  
OAB-MS 23740

§ 2º Qualquer bem imóvel adquirido pelo Instituto com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes das leis vigentes, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 35º Toda receita ou dividendos obtidos pelo Instituto serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer destinação, sendo aplicados, integralmente, nas atividades afins da Instituição.

## CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

### Do Regime Financeiro



Art. 36º O exercício financeiro do Instituto encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 37º A Diretoria Executiva poderá contatar serviços de auditoria externa independente para, ao final de cada exercício, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da associação, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria, Contrato ou Convênios com órgãos públicos ou privados.

Art. 38º O Instituto Novo Olhar, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 39º A prestação de contas do Instituto obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 40º Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS poderão ser publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz e critério da Diretoria Executiva, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 41º O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano encaminhados a Assembleia Geral pelo Presidente da Diretoria Executiva, para discussão e aprovação.

Parágrafo único. Depois de apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser registradas em cartório e posteriormente arquivadas, juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos do Instituto.

## CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

### Da Dissolução e da Liquidação

Art. 42º No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim nos termos do Artigo 17, Inciso X, deste Estatuto, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com objetivos sociais semelhantes.

## CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43º É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que venham comprometer o Instituto Novo Olhar em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 44º A Diretoria Executiva poderá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto.

Art. 45º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Anélio Lara da Silva Jr.  
Advogado  
OAB/MS 23740

Corumbá-MS, 18 de novembro de 2019.

*Vera Lucia da Costa Rampagni*  
**Vera Lucia da Costa Rampagni**  
Presidente  
CPF 689.950.671-87

*Lilian Damiana Pires Parabá*  
**Lilian Damiana Pires Parabá**  
Secretária  
CPF 046.529.211-95

*Anelio Lara da Silva Jr.*  
**Anelio Lara da Silva Jr.**  
Advogado  
OAB-MS 23740

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO** DEL. FÁTIMA REGINA DE LIMA MARTINS - Tabela e Oficiala do 2º CRI  
Rua 7 de Setembro, 216 - Centro - Corumbá - MS - DER 79320-030 - Tel: (067) 3283-3392 - CNPJ: 03.019.099/0001-07  
Rec. por Semelhança 001 firma(s) LILIAN DAMIANA PIRES PARABA (50487)  
- ACD22872-542-NOR\*\*\*\*\*  
Em testemunho *MARCELLY* da verdade.  
MARCELLY REGINA DUARTE JANCEN-ESCREVENTEEXTRA.  
Corumbá - MS, 05 de Dezembro de 2019 Valor: R\$9,60

**4º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS**  
Rua 13 de junho, 1.108 - Centro - Corumbá - CEP: 79300-040 - Mato Grosso do Sul - Fones: (67) 3231-2036  
Rec. por Semelhança 001 firma(s) VERA LUCIA DA COSTA RAMPAGNI \*\*\*\*  
(37043) - ACP20705-621-NOR\*\*\*\*\*  
Em testemunho *Nizar* da verdade.  
NIZAR SAID MOHAMAD SAID-ESCREVENTE.  
Corumbá/MS, 06 de Dezembro de 2019 Valor: R\$9,60

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS**

Rua 13 de Junho, 1108, Centro, Corumbá, CEP: 79.300-040 - Fone: (67)3231-2036

Protocolado sob nº 2.173 em 06/12/2019, no Livro 17, Folha 077, e, averbado sob nº 07 do Registro nº 809 em 23/12/2019

*Nizar*  
**NIZAR SAID MOHAMAD SAID**  
Escrevente

EMOLUMENTOS R\$ 76,00 - FUNJECC 10% R\$ 7,60 - FUNADEP 10% R\$ 7,60 - FEADMP 10% R\$ 7,60 - ISSQN/FUNJECC 5% R\$ 3,80 - SELO DIGITAL R\$ 1,50

**DOCUMENTO DIGITALIZADO E CÓPIA AUTÊNTICA ARQUIVADA**

Selo Digital Utilizado: ACS 12581-059-NOR. - Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/selos.

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO**  
Comarca de Corumbá - Mato Grosso do Sul  
Registros de Títulos e Documentos, das Pessoas Jurídicas e Tabelião de Nota.  
Pe. S. 8 -  
Corumbá - Mato Grosso do Sul

# CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

4º Serviço Notarial e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Corumbá - MS



## Certidão de

## Alteração de Estatuto

Certifico e dou fé, que nos termos dos artigos 44 a 46 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos artigos 114 a 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, foi averbada sob nº 06 no Registro nº 809 a Alteração do Estatuto Social do "INSTITUTO NOVO OLHAR", com sede na rua Joaquim Murinho, nº 575, Centro, neste município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, deliberada através da Assembléia realizada aos 18 de novembro de 2019 (18/11/2019).

Corumbá/MS, 23 de dezembro de 2019.



Nizar Said Mohamad Said  
Escrevente

**Selo Digital de Autenticidade Utilizado: ACS 12582-328-NOR. "Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: [www.tjms.jus.br/selos/pesquisaSelo.php](http://www.tjms.jus.br/selos/pesquisaSelo.php)".**

EMOLUMENTOS (R\$)	FUNJECC 10%(R\$)	FUNADEP 10%(R\$)	FEADMP 10% (R\$)	ISSQN 5% (R\$)	SELO DIGITAL(R\$)	Total (R\$)
29,00	2,90	2,90	2,90	1,45	1,50	40,65